ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015462/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068753/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005495/2016-69
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A., CNPJ n. 08.684.547/0040-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). OTAVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA ;

E

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

a) **QUALIFICADOS** - R$ 1.560,34 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) por mês.

b) **NÃO QUALIFICADOS** - R$ 1.197,45 (hum mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Único: Os empregados não qualificados admitidos após 01 de agosto de 2016 perceberão um piso de **R$ 1.069,77 (hum mil e sessenta e nove reais e setenta e sete**

centavos), pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. São considerados empregados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registro anterior em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Este piso salarial não poderá ser aplicado em caso de contrato de trabalho por tempo determinado, obra certa e paradas, exceto para contratos de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Quanto ao reajuste salarial referente ao período de 01/08/2016 a 31/07/2017, as **PARTES** chegaram ao consenso que em virtude do cenário econômico financeiro as negociações serão retomadas em 01 de novembro de 2016 quando será reavaliado o cenário econômico financeiro para fins de re-análise de uma possível proposta de índice de correção salarial a ser ajustada entre as **PARTES**, mediante aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, se for o caso.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MAGNESITA** disponibilizará comprovantes de pagamento na forma eletrônica ou impressa a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito através de depósito bancário e será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é todo o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **MAGNESITA** se compromete a efetuar o pagamento de adiantamento de salário

no importe de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal no dia 15 (quinze) de cada mês, devendo o pagamento ser realizado no dia útil imediatamente anterior se o dia 15 (quinze) cair num sábado, domingo ou feriado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando, assim, a permissão do empregado, mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho, de se promover o devido desconto em valor referente às contraprestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINDICATO** e a **MAGNESITA**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da **MAGNESITA**.

Parágrafo Único: Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a Empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições não eventuais, ou seja, naquelas cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias, fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas e não compensadas pelo sistema de Banco de Horas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras

trabalhadas em folgas e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referencia serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Primeiro: O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de Férias, 13º (décimo terceiro) Salários, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS/INSS.

Parágrafo Segundo: O intervalo para refeição e repouso nunca poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A **MAGNESITA** pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno ao trabalho prestado entre 22 horas e 05 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A **MAGNESITA** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de insalubridade com copia para o **SINDICATO**, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores do setor de elétrica, fica estabelecido que se for devido o pagamento conforme laudo técnico, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será sobre o salário base e de forma integral conforme Súmula do TST nº 364.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR/PRV 2016

A **MAGNESITA** poderá fazer para o exercício de 2016, o seu Programa de

Participação nos Resultados ou Programa de Remuneração Variável de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho específico a ser celebrado entre **MAGNESITA** e o **SINDICATO** nos termos da Lei nº 12.832/2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

A **MAGNESITA** se compromete à fornecer:

a) **ALMOÇO COMPLETO** aos seus empregados, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, subsidiada em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal da refeição. Logo a partir de 1º de agosto de 2016 passa a vigorar o desconto per capita de R$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos) por mês.

Ou

b) **TICKETS REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos). O empregado receberá tantos TICKETS REFEIÇÃO, quanto forem os dias de trabalho efetivo no mês.

E

c) **CESTA BÁSICA** até o último dia do mês. A **MAGNESITA** poderá optar em fornecer um Cartão Alimentação Vale Cesta Básica em substituição a CESTA BÁSICA in natura, cuja carga do valor mensal considerará o valor de **R$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais). A partir de 1º de agosto de 2016.

O peso da **CESTA BÁSICA** in natura será de 20 (vinte) quilos e a composição conforme itens detalhados abaixo. Face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou

quantidade indicada:

Unidades / Quantidades / Descrição dos Produtos:

05 Kg	Arroz
02 Kg	Feijão
02 Latas	Óleo de Soja
02 Pacotes	Macarrão com Ovos (500g)
04 Kg	Açúcar Refinado
½ Kg	Café Torrado e Moído
01 Kg	Sal Refinado
01 Kg	Farinha de Mandioca Crua
03 Kg	Farinha de Trigo
01 Lata	Sardinha em Conserva (135g)
01 Kg	Fubá

02 Latas Polpa de Tomate Pequena

02 Unidades Sabonete (90g)

Ou

d) **TICKET SUPERMERCADO**, Vale Supermercado, Cheque Supermercado, equivalente ao Ticket Refeição diário de R$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A **MAGNESITA** subsidiará o fornecimento da cesta básica nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal. A partir de 1º de agosto de 2016, o desconto estabelecido será de no mínimo R$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), podendo aumentar proporcionalmente caso haja majoração do preço da Cesta Básica.

Parágrafo Segundo: A **MAGNESITA** se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção no turno da manhã um lanche composto por um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela **MAGNESITA**, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a **MAGNESITA** se compromete a atuar junto a Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que o fornecimento de refeição, alimentação e lanche aludidos nesta cláusula não terão natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **MAGNESITA** à título de fornecimento de refeição, alimentação e lanche, observado o que previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Quando a **MAGNESITA** não fornecer transporte aos seus empregados deverá conceder vales transporte, de acordo com a Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: A **MAGNESITA** subsidiará no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal do transporte.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º agosto de 2016, o desconto estabelecido no parágrafo primeiro será de **R$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** por mês.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário in natura, não se incorporando, portanto em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

A **MAGNESITA** manterá convênio Médico Hospitalar na forma de co-participação para os empregados e extensivo aos seus dependentes diretos.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de desconto da parcela do empregado no Plano de Saúde será utilizado 2 opções de livre escolha do empregado: enfermaria ou apartamento, conforme valores praticados diferenciados.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **MAGNESITA**.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados afastados ou aposentados por invalidez

será mantido o plano de saúde vigente enquanto ativos, nas seguintes condições:

(i) Afastados por Auxílio-Doença: manutenção do plano de saúde do titular durante o primeiro ano afastamento, não extensível à dependentes.

(ii) Afastados exclusivamente por Auxílio-Doença-Acidentário: manutenção do plano de saúde do titular e respectivos dependentes, nas mesmas condições, por prazo indeterminado.

(iii) Aposentados por Invalidez: manutenção do plano de saúde do titular e respectivos dependentes durante o primeiro ano de afastamento nas mesmas condições. Findo o prazo de um ano, o empregado afastado terá a opção de manter o plano mediante custeio total do valor correspondente oferecido pela operadora do plano.

(iv) Aposentados por Invalidez exclusivamente em razão de acidente do trabalho: manutenção do plano de saúde do titular e respectivos dependentes, nas mesmas condições, por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A concessão do benefício, não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **MAGNESITA** manterá para seus empregados um Seguro de Vida em Grupo de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por motivo de doença, a **MAGNESITA** continuará pagando o seguro de vida do empregado enquanto seu contrato de trabalho permanecer suspenso por este motivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **MAGNESITA** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as

normas e procedimentos da **MAGNESITA**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e o segundo período de comum acordo entre as **PARTES**. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **MAGNESITA** poderá comunicar periodicamente ao **SINDICATO** dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O empregado selecionado e não contratado de imediato pela **MAGNESITA** não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a Empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao **SINDICATO**.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **MAGNESITA** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **MAGNESITA** entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela **MAGNESITA** ao empregado por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula que trata da Refeição, até o efetivo recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta condição o prazo para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

c) Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Primeiro: As homologações no **SINDICATO**, para os trabalhadores dispensados após um ano de vigência do Contrato de trabalho, não poderão exceder o prazo de 20 (vinte) dias após o comunicado de dispensa ao empregado ou pedido de demissão e o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: A **MAGNESITA** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, junto com os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade. Neste caso, o prazo máximo de entrega da documentação (TRCT) será de 20 (vinte) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **MAGNESITA** se compromete a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

a) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

b) Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou, de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas do aumento salarial, devendo ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto nos casos em que a nova função já tenha o salário igual ao da nova função proposta.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado vitimado por Acidente do Trabalho terá estabilidade conforme a Lei.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, desde que em declaração feita de próprio punho com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos 02 (duas) vias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **MAGNESITA**, quando dela vierem a se desligar, a partir de sua aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, na ocasião do desligamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **MAGNESITA** concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de Aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na **MAGNESITA**.

Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos

Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As **PARTES**, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas.

a) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

b) As horas excedentes ao estabelecido na letra "a" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

c) As **PARTES** consideram horas a menor os atrasos injustificados na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas injustificadas.

d) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, conforme escala para atender serviços inadiáveis. Estas horas são limitadas a 10 (dez) horas semanais. Havendo trabalho de compensação dos dias de sábado, esses minutos de acréscimo da compensação não serão computados para o banco de horas.

e) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados. Esta condição não se aplica para o trabalho realizado em regime de turnos.

f) As **PARTES** estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, uma hora trabalhada depois de cumprido o horário normal, corresponderá a 1,7 (um vírgula sete) de horas crédito no sistema de Banco de Horas.

g) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do primeiro fato gerador.

h) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de

70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

i) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a **MAGNESITA**, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

j) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

1 - quanto ao saldo credor:

1.1 - com a redução da jornada diária;

1.2 - com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3 - mediante folgas adicionais;

1.4 - abono de atrasos e faltas não justificadas;

1.5 - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.6 - pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

2.1- prorrogação da jornada diária;

2.2- trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3- desconto na sua remuneração.

k) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a **MAGNESITA** poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, também calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana, nos termos dos Banco de Horas previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

Parágrafo Segundo: A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação da **MAGNESITA** para o **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, á **MAGNESITA** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Primeiro: A **MAGNESITA** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato de trabalho antes da compensação, o período será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, como hora extra.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO

A **MAGNESITA** concederá folga do trabalho seus empregados nos dias 24, 31 de dezembro e na Terça-Feira de Carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Havendo trabalho nesses dias o mesmo será remunerado com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

A **MAGNESITA** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Parágrafo Único: **SINDICATO** e **MAGNESITA**, considerando que a Empresa observa integralmente os termos e condições definidas na Portaria nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mutuamente concordam que a **MAGNESITA** poderá, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotar sistemas alternativos e eletrônicos de controle de jornada dos seus empregados, inclusive ponto por exceção. **SINDICATO** e **MAGNESITA** desde já estabelecem que a adoção do referido sistema alternativo de ponto eletrônico supre a necessidade de implantação do registro de ponto eletrônico instituído pela Portaria 1510/2009, bem como a necessidade de registro de intervalo para repouso e alimentação concedido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO

Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da **MAGNESITA** os 15 (quinze) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 05 (cinco) minutos referem-se àquele legalmente previsto (art. 58, 1º, CLT) e os 10 (dez) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café da manhã fornecido pela Empresa.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário nas seguintes situações abaixo:

a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob a responsabilidade econômica.

b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

c) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

d) Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

e) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

g) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

h) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **MAGNESITA** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino desde que avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de

trabalho as horas concedidas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO DO REGIME DE TURNO

Horário de trabalho será em regime de turno fixo de 08h20min (oito horas e 20 minutos) com intervalo de refeição e descanso já incluso e remunerado pela **MAGNESITA**, nos horários de trabalho de 22h45 às 07h05 horas, 06h45 às 15h05 horas e 14h45 às 23h05 horas, com 06 (seis) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias de folga (6x2) e/ou 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias de folga (5x2), conforme tabela 6x2 / 5x2 adotada pela Tomadora dos Serviços.

Parágrafo Primeiro: Os horários acima poderão ser ajustados mediante tempo específico, garantida a jornada acordada.

Parágrafo Segundo: No caso de alteração nos horários e/ou regimes de trabalho da Tomadora dos Serviços, a **MAGNESITA** poderá imediatamente proceder á adequação de seus horários e/ou regimes de trabalho, independente de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: A **MAGNESITA** fica facultada a realizar mudanças de seus empregados de um regime de trabalho para outro em função de necessidade temporária ou não dos serviços, podendo alternar os regimes de acordo com sua conveniência, não importando nisso nenhuma vantagem pecuniária aos empregados.

Parágrafo Quarto: As compensações de horas serão de 1x1 inclusive domingos e feriados, e sempre deverão ser programadas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da ocorrência, bem como as trocas de horário.

Parágrafo Quinto: A **MAGNESITA** fica facultada a implantação de regime de turno de revezamento com 04 (quatro) letras, sendo três trabalhando e um folgando, ficando mantidos os horários de trabalho definidos no caput desta cláusula. Tal regime poderá ser adotado para parte ou totalidade dos empregados de turno, bem como para novos serviços, como preceitua o artigo 7º, inciso XXVI da CRFB.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARA VIGIAS

Os vigias terão jornada normal de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As **PARTES** estabelecem que, nos termos da legislação em vigor, fica autorizada, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, que se dará em razão da fixação de jornada em turnos de revezamento pactuada entre as **PARTES** com vigência no mesmo período da presente autorização. Na hipótese de cancelamento da autorização para o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos por ato de autoridade pública ou decisão judicial transitada em julgado, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ciência do ato administrativo ou judicial que impôs a revogação da autorização, para rever a sua escala de trabalho, de maneira a excluir o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nova autorização.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando a **MAGNESITA** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a **MAGNESITA** conceder férias coletivas, no período

dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

Parágrafo Quarto: Fica a **MAGNESITA** autorizada, quando do interesse das **PARTES**, a desmembrar o período de férias de 30 (trinta) dias corridos, para 10 (dez) e 20 (vinte) dias corridos ou dois períodos de 15 (quinze) dias corridos, após solicitação dos empregados por escrito. O pagamento das férias deverá ser feito de forma proporcional respeitando o prazo do desmembramento. A presente autorização não é válida para os trabalhadores na modalidade de aprendizes e de estagiários, e empregados maiores de 50 (cinqüenta) e menores de 18 (dezoito) anos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **MAGNESITA**, em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

a) 01(um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

b) 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

c) 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

d) 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.

e) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

f) As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

g) A **MAGNESITA** estará isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÁREA DE VIVÊNCIA

Na aplicação prática desta cláusula, deverão ser observados os princípios conforme determinação das normas regulamentadoras NR-18 e NR-24.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **MAGNESITA** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A **MAGNESITA** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **MAGNESITA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário. Fica facultado a **MAGNESITA** o desconto do EPIs e Uniformes nos casos onde houver comprovação de danos ou extravios.

Parágrafo Único: A **MAGNESITA** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativa á lavagem e higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

A **MAGNESITA** observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

Parágrafo Único: A **MAGNESITA** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **MAGNESITA** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.

b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

d) O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **MAGNESITA**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos dos convênios e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura

do seu facultativo.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A **MAGNESITA** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato dos Trabalhadores possa 02 (duas) vezes por ano, fazer sua Campanha de Sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada de trabalho, vedada á propaganda político partidário. Deverá haver permissão do cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

No tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por um representante, a **MAGNESITA** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do **SINDICATO**, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar seus representados e empregados da Empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório e deverá ter autorização do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **MAGNESITA** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do **SINDICATO** informar à **MAGNESITA**

os valores das mensalidades a ser praticado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 21/06/2016 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 16/06/2016 na página C-5, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho.

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal.

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição negocial abaixo especificada.

1. Fica ajustado que a empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negocial de representação dos seus empregados, de 1% (um por cento) dos salários a partir de outubro/2016 a julho/2017, limitados ao valor de R$ 33,00 (trinta e três reais) inclusive 13º (décimo terceiro) salário e, PLR - Participação em Lucros e Resultados e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - o atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregados que se inscreverem no quadro associativo do **SINDICATO**, deixarão de recolher a contribuição negocial, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada

tal contribuição no valor de R$ 33,00 (trinta e três reais).

Parágrafo Único: Caso o empregado venha a se desvincular do quadro associativo do **SINDICATO**, voltará a contribuir conforme mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A oposição ao desconto da contribuição negocial dos empregados, só terá validade se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito e individualmente, com entrega pelo próprio empregado, junto ao **SINDICATO**, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após o registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, cabendo o **SINDICATO**, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja efetuado o desconto no mês seguinte.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem aplicabilidade, exclusivamente aos trabalhadores contratados pela **MAGNESITA**, que este integra e assina e, que presta serviços nas áreas da Usina Siderúrgica, integrante do Sistema Usiminas no município de Cubatão/SP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

GILMAR FAVA CARRARA
Diretor
MAGNESITA REFRATARIOS S.A.

OTAVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA
Diretor
MAGNESITA REFRATARIOS S.A.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.